



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.887 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Aut. Nº	57/11
P.L. Nº	57/11
Publ.:	03/06/11

“Autoriza repasse de recursos financeiros em favor da entidade que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor do **Educandário Deus e a Natureza**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de **R\$ 42.150,00 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais)** divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº4.731/2011.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº05/2011, do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº01.06.02.08.244.0010.2008.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos mensalmente ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

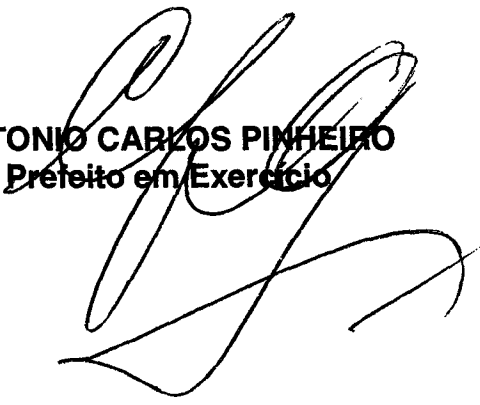
Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 3º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de maio de 2011.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

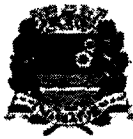
Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato, por seu Prefeito, e de outro lado _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato, por seu Presidente _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a concessão de _____ em favor da **CONVENIADA**, até o limite de R\$ _____, em parcela(s) mensal (is), destinados exclusivamente a (manutenção/investimento) nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadores da despesa, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere cláusula segunda, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos mensalmente ao Conselho Municipal da Assistência Social -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que depois de observado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº _____, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a **CONVENIADA** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorá pelo prazo de 12 meses, contados da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente

p/Conveniada